

DIREITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO E OBJETO.

O direito tributário é ramo do direito **público**, pois seu regime jurídico se baseia na supremacia e na indisponibilidade do interesse público. Ou seja, numa relação jurídica, o Estado atua com superioridade, em relação ao particular, distintamente do direito privado, onde ambos se encontram em igualdade. Enquanto no direito público o Estado pratica atos de império, no direito privado ele pratica atos de gestão.

O direito tributário decorre do direito financeiro, cuja função é regular a atividade financeira do Estado, disciplinando as receitas públicas, as despesas públicas, o crédito público e o orçamento público. Por sua vez, o direito financeiro está atrelado ao direito administrativo, visto que a arrecadação das receitas e a efetivação de despesas públicas são atividades rigorosamente administrativas. É fundamental que tenhamos em mente que a atividade financeira do Estado tem por finalidade a busca de meios para satisfazer necessidades PÚBLICAS. Sendo assim, podemos concluir, conforme consenso da doutrina majoritária, que o direito tributário é decorrente do direito ADMINISTRATIVO (e não do direito constitucional, como alguns podem pensar).

Conforme exposto, o direito financeiro cuida dos seguintes assuntos:

- 1) DESPESAS PÚBLICAS;
- 2) RECEITAS PÚBLICAS;
- 3) CRÉDITO PÚBLICO;
- 4) ORÇAMENTO PÚBLICO.

O direito tributário se ocupa somente de uma parte desses assuntos, que é referente às receitas públicas (que são as RECEITAS PÚBLICAS DERIVADAS, conforme veremos adiante). Vamos a alguns conceitos que irão esclarecer o assunto.

Toda entrada de dinheiro nos cofres públicos é chamada de INGRESSO (ou ENTRADA). Se os ingressos, **sempre que devidos**, forem NÃO-RESTITUÍVEIS (P.ex.: tributos), dizemos que eles são PRÓPRIOS (ou RECEITAS PÚBLICAS). Se forem RESTITUÍVEIS (P.ex.: depósito em caução, feito por terceiros), dizemos que são IMPRÓPRIOS (ou EMPRÉSTIMOS).

Em relação às RECEITAS PÚBLICAS (que são os ingressos NÃO-restituíveis), poderemos classificá-las como:

i) **Originárias** (podendo ser PATRIMONIAIS ou EMPRESARIAIS): Quando o Estado se põe em pé de igualdade com o particular, abrindo mão de sua soberania. Tem como característica a relação **CONTRATUAL** (consequentemente, não há a compulsoriedade do pagamento, caso o particular não queira “contratar” o serviço). A receita originária **patrimonial** advém da alienação ou da locação de bens públicos (P.Ex.: foro e laudêmio). Aqui a receita tem como origem a administração dos bens públicos. Já a receita originária **empresarial** é obtida através da prestação, pelo poder público, de serviços não-essenciais, (P.Ex.: tarifas postais) decorrentes da atividade ECONÔMICA do Estado. Como saber se o serviço é, ou não, essencial? A **LEI** é que fará tal observação, conforme dispõe o art.9º, §1º, da CF/88. As receitas empresariais são os chamados PREÇOS PÚBLICOS. Vale lembrar que, por ser contratual, caso o particular não pague o serviço prestado, o prestador poderá suspender a execução do serviço, com base no “*non adimpleti contractus*”. Se fosse um serviço público essencial do Estado, o serviço não seria suspenso, devido à observância ao princípio da CONTINUIDADE dos serviços públicos. Sendo assim, o Estado poderia ajuizar a execução fiscal para receber esses recursos, MAS não poderia suspender a execução do serviço.

ii) **Derivadas (TRIBUTOS): Este é o OBJETO do direito tributário.** Diferentemente das receitas originárias, as receitas derivadas têm natureza **LEGAL**. O Estado figura soberano na relação jurídica entre ele e o particular. Aqui encontramos os impostos, as taxas (diferentemente dos preços públicos, buscam remunerar serviços ESSENCIAIS do Estado e possuem natureza LEGAL), as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios (sendo que os dois últimos assumiram tal condição, com base no entendimento do STF e da doutrina majoritária, já que o CTN não sofreu alterações em seu art.5º para incluir tais espécies). Trataremos de cada espécie tributária e da classificação dos tributos com base no direito financeiro, em um momento posterior.

estudaqui 